SENTENÇA

PROCESSO: TC-002687.989.23
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH
MUNICÍPIO: Holambra
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2023
DIRIGENTE: Márcia Ferraz Viana– Superintendente à época
Período: 01/01/2023 a 29/12/2023
INSTRUÇÃO: UR-19/ DSF-II
ADVOGADO: Douglas de Moraes Norbeato, OAB/SP nº 217.149

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 **do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH**

A d. equipe de fiscalização na conclusão de seus trabalhos apresentou as seguintes ocorrências (relatório no evento 11.31):

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DO(S) CONSELHO(S) E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

• O Superintendente Chefe do IPMH é escolhido e nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo, sem nenhuma previsão legal de limitação do período de gestão, o que poderia acarretar conflito entre os interesses da Administração Direta e os da Administração Indireta.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

• A legislação vigente não foi atualizada de forma a prever a participação de servidores inativos no Comitê de Investimentos.

• O Comitê de Investimentos está desatendendo aos seguintes requisitos:

a) Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

b) Previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022); e

c) Nem todos os seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022).

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

• Ocorreram grandes variações no resultado econômico e no saldo patrimonial por conta do aumento das Provisões a Longo Prazo no Passivo Não Circulante, indo de R$ 81.774.771,39 em 31/12/2022 para R$ 154.050.156,56 em 31/12/2023.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

• Em reincidência ao ocorrido no exercício anterior, ocorreu atribuição de valor “0” (ZERO) às receitas com “Taxa de Administração” pois **inexiste segregação destes valores nas Demonstrações Contábeis da entidade**, em descumprimento ao contido nas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 14, itens 219 a 224.

• O ente, em 2023, desatendeu o contido no art. 2º da Lei nº 9.717/1998, que prevê que a contribuição patronal não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, que é de 14%, pois a alíquota de contribuição patronal do ente foi de **12,15%.** Há decisões recentes desta Corte no sentido de que a taxa de administração **não** deve ser considerada na apuração do custo normal do plano de benefícios do RPPS.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

• Ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de **3,67** contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

• Não localizamos lançamentos no código "1.1.1.1.1.06.04 – Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração", referente às "sobras" anuais referentes à Taxa de Administração, como indicado no MCASP, item 4.5.1, fls. 415, para segregação dos recursos referentes à taxa de administração, tampouco evidenciação destas sobras em Notas Explicativas.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

• Do total de ativos garantidores registrados no Balanço Patrimonial como investimentos (**R$101.481.456,93**) há registro de **R$3.886.016,76** como "Ajuste de Perdas de Investimentos". Este registro se deve, principalmente, pelos riscos decorrentes dos investimentos dos fundos LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA e LME REC MULTISETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.

• A situação atual dos fundos LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA e LME REC MULTISETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS não se alterou, estando, no momento, fechados para aportes e resgates, tendo como saldos ao final do exercício **R$ 2.708.629,05**, acumulando rentabilidade negativa de **16,14%** no exercício.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

• Verificamos que nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em **03** exercícios **e sequer atingiu o índice da inflação no período de 2020).** Considerando as especificidades do período de pandemia e a melhora nos 02 (dois) últimos exercícios, s.m.j., a política de investimentos está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

• Descumprimento de recomendações desta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

• A Lei Complementar Municipal n.º 196/2008 alterou a LC 127/2002 para fixar a alíquota patronal em 15,15%, no entanto, este percentual se refere à alíquota efetiva somada à Taxa de Administração (12,15% + 3,0%), desatendendo ao contido no art. 2º da Lei nº 9.717/1998, que prevê que a contribuição patronal não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, que é de 14%.

Após notificação nos termos regimentais, o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, por meio de seu bastante procurador, apresentou suas justificativas e documentações pertinentes, conforme anexado em evento 25, alegando, em suma, como se segue:

De início enfatizou o superávit orçamentário na ordem de 18,77% no período, as despesas administrativas abaixo do limite legal, a rentabilidade dos investimentos na ordem de R$ 11.327.410,15, a regularidade das aplicações financeiras face à Resolução CMN nº 4963/2021 e a posse de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

Quanto à **remuneração dos dirigentes e conselhos** (Item A.3), discordou da visão da fiscalização alegando que a Administração Pública segue princípios constitucionais, incluindo legalidade e que o dirigente do IPMH está legalmente investido no cargo conforme a Lei Complementar nº 240/2013, artigo 2º. A nomeação de dirigentes em autarquias é competência do Presidente da República, Governadores e Prefeitos, conforme o artigo 84 da CF. A constituição garante autonomia aos municípios para organizar seus serviços e criar cargos. O cargo de Superintendente, de provimento em comissão, exige fidelidade à orientação política do nomeantes e a Constituição Estadual permite nomeações para cargos em comissão sem concurso público. Ademais as alterações na estrutura da autarquia dependem de lei do Poder Executivo.

Atinente ao **comitê de investimentos** (Item A.4.3), alegou que o decreto que criou o Comitê de Investimentos determina que o referido Comitê será composto por três membros, todos servidores públicos do município de Holambra

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

e a representatividade não traz referida previsão em relação a ativos e inativos. Quanto aos membros não possuir a Certificação que se refere a Portaria SEPRET 9907/2020, destacou que a norma vigente exige que a maioria dos membros possuam a certificação somente a partir de julho de 2024.

No que diz respeito à **fiscalização das receitas** (Item B.1.3), informou que foram realizadas as correções necessárias na contabilização da taxa de administração e regularizada a contribuição patronal. Já a alíquota de contribuição previdenciária foi instituída com base no relatório de reavaliação atuarial. Citou que o certificado de Regularidade Previdenciária emitido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência confirmou que o RPPS está aderente às normas vigentes inclusive quanto ao plano de custeio.

Tocante aos **benefícios concedidos** (Item B.2.1), afirmou que a sustentabilidade do sistema previdenciário não depende apenas da proporção entre segurados ativos e inativos. Desde a Emenda Constitucional 20/1998, o Brasil adotou o Regime de Capitalização, onde cada indivíduo contribui para sua própria aposentadoria. A simples ideia de aumentar o número de segurados ativos, como através de um concurso para professores, não necessariamente melhora a situação financeira do RPPS. Isso ocorre porque a maioria dos professores são mulheres, que se aposentam mais cedo e têm maior expectativa de vida, contribuindo por menos tempo. Portanto, aumentar o número de segurados ativos pode, na verdade, aumentar o déficit atuarial do RPPS.

Acerca das **despesas administrativas** (Item B.2.2), destacou que foram realizadas as correções necessárias na contabilização da taxa de administração.

No que tange ao **resultado dos investimentos** (Item D.6.2), alegou que os apontamentos tratam de situações q ocorreram em gestões anteriores cujos responsáveis estão respondendo judicialmente por seus atos. Quanto à atual gestão, destacou que as aplicações estão aderentes `as normas vigentes com rentabilidade positiva.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

Alusivo ao **atingimento da meta atuarial nos últimos 5 (cinco) exercícios** (Item D.6.4), salientou que as aplicações financeiras do Regime estão de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional e que o Fundo de Previdência atingiu rentabilidade de 12,81% frente à meta atuarial de 9,83%. Frisou que nos demais exercícios o RPPS estava atendendo ao princípio da diversificação e que na pandemia o foco foi a preservação de capital.

Quanto ao **atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** (Item D.8), afirmou que o apontamento foi devidamente justificado nos itens próprios.

Sobre o **atendimento aos dispositivos da EC nº 103/2019** (Item E.1), informou que foi promulgada Lei Municipal regularizando a situação.

Por fim, rogou para que sejam relevadas as anotações e julgadas regulares as contas.

Retornando os autos a este Gabinete, reencaminhei à d. equipe de fiscalização para que se manifestasse acerca do Item B.3 - TESOURARIA

Em relatório e documentação pertinente, encartado em evento 53, a fiscalização trouxe apontamentos acerca da diferença de R$ 4.978,20 entre o saldo constante do Balanço Patrimonial e o verificado na conciliação bancária. Informou acerca de um pagamento em duplicidade na folha de 06/2023 no montante de R$ 4.302,06.

Após notificação para prestação de esclarecimentos, a Origem apresentou suas razões e documentação pertinente anexadas em evento 70.

Argumentou que as diferenças registradas no relatório de fiscalização decorrem de inconsistências geradas por gestões anteriores atribuídas a tarifas bancárias não empenhadas e divergência na folha de pagamentos do mês de junho de 2023. Afirmou que tais valores foram devidamente incorporados aos registros contábeis no exercício de 2025.

Já a duplicidade na folha de pagamento de junho, está sob processo de averiguação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 89).

As Contas da entidade em demais exercícios tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

Exercício	Processo TC	Decisão	Trânsito em Julgado
2022	2476.989.22	Regulares com Ressalvas	Decisão de 21/10/24 DOE de 25/10/24. TJ em 19/11/24
2021	3081.989.21	Regulares com Ressalvas	Decisão de 14/08/23 DOE de 18/08/23. TJ em 12/09/23
2020	4592.989.20	Regulares com Ressalvas	Decisão de 16/05/23 DOE de 22/05/23. TJ em 14/06/23
2019	3081.989.19	Regulares com Ressalvas	Decisão de 08/02/21 DOE de 10/02/21. TJ em 03/03/21
2018	2714.989.18	Regulares com Ressalvas	Decisão de 03/11/20 DOE de 13/01/21. TJ em 12/02/21
2017	2386.989.17	Regulares com Ressalvas	Decisão de 02/09/21 DOE de 11/09/21. TJ em 04/10/21
2016	1588.989.16	Regulares com Ressalvas	Decisão de 10/12/20 DOE de 15/12/20. TJ em 08/02/21
2015	5282.989.15	Regulares com Ressalvas	Decisão de 20/08/19 DOE de 24/08/19. TJ em 16/09/19

Eis o relatório.

DECISÃO

Em análise as contas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, exercício de 2023 que, quanto ao mérito, merecem a aprovação desta Corte de Contas, sem, contudo, deixar de lado a aplicação de ressalvas e recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

Cumpre salientar que durante o exercício a entidade apresentou aspectos positivos como o desempenho de atividades que se coadunam com seus objetivos legais e cumprimento do limite legal para os gastos administrativos[1] .

Dispõe também do importante Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pela Secretaria de Previdência Social, atestando que a entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Sob o prisma orçamentário, apresentou superávit de R$ 1.805.285,13, equivalente a 18,77% das receitas auferidas no exercício, levando a um aumento de 2,02% no resultado financeiro.

Todavia, remanesceram falhas, mas que não possuem gravidade para inquinar as contas em exame, no entanto devem ser submetidas à aplicação de ressalvas.

Refiro-me à expressiva deterioração tanto do resultado econômico como no Patrimonial dado ao aumento das provisões a longo prazo no passivo não circulante que passaram de R$ 81.774.771,39 em 31/12/2022 para R$ 154.050.156,56 em 31/12/2023. Falha não rebatida pelas argumentações apresentadas em defesa.

Passando aos demais apontamentos cabe **recomendação** quanto à atenção ao disposto em Artigo 1º, Inciso VI da Lei Federal 9.717/98[2] no tocante à representatividade nos colegiados e instâncias de decisão.

Quanto aos desacertos em tesouraria, noto que ainda não restou esclarecido o pagamento em duplicidade no montante de R$ 4.302,06. Desta forma

[1] Limite de 3% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 84, inciso II da Portaria MTP nº 1467/2022).

[2]Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
[...]
VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK

recomendo que a entidade proceda à averiguação da diferença e consequentes correções contábeis além de aprimorar os controles no referido setor para diminuição de falhas.

Por fim, as justificativas apresentadas pela defesa foram suficientes para afastar os demais apontamentos em relatório de fiscalização.

Posto isso, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** o presente Balanço Geral **do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH,** exercício de 2023, nos termos dispostos no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável com fulcro no art. 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou decisão por esta Casa.

À margem, compete à origem **cumprir** as **recomendações e determinação** constantes do corpo desta decisão, sob pena de julgamentos desfavoráveis das contas vindouras e de sujeição do responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GABVAP., em 4 de julho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto- Auditor
(Assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-31Y9-2R3A-6FI6-68EK